
REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA EXECUTIVA DO RPPS

RESOLUÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE ARATIBA, Nº 004/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Diretoria Executiva do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de Aratiba.

VIVIANE PAULA CYPEL COSTA, Presidente do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), do Município de Aratiba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber o que segue:

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Diretoria Executiva é o órgão superior de administração e execução das atividades operacionais, administrativas, financeiras, patrimoniais e previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Aratiba, nos termos do art. 35 da Lei Municipal nº 4.804/2023.

Art. 2º A Diretoria Executiva tem por finalidade assegurar a gestão eficiente, transparente e responsável do RPPS, executando as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo e observando a legislação previdenciária vigente.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO, NOMEAÇÃO E MANDATO

Art. 3º A Diretoria Executiva do RPPS de Aratiba será composta por:

- I – o Coordenador Executivo, que exercerá cumulativamente as funções de Gestor Administrativo e Financeiro;
- II – o Presidente do Conselho Deliberativo;
- III – o Presidente do Comitê de Investimentos;
- IV – o Presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A composição da Diretoria Executiva observará o disposto na Lei Municipal nº 4.804/2023 e suas alterações, especialmente a Lei Municipal nº 4.906/2025.

Art. 4º O Coordenador Executivo será eleito pelo Conselho Municipal de Previdência e designado por ato do Prefeito Municipal, dentre servidores efetivos, observados os requisitos legais, técnicos e de certificação exigidos pela legislação federal e municipal aplicável aos RPPS.

Art. 5º O mandato dos membros da Diretoria Executiva coincidirá com o mandato do cargo ou função que ocuparem no respectivo órgão de origem, cessando automaticamente com o término deste.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete à Diretoria Executiva, de forma colegiada:

- I – executar e fazer cumprir a legislação previdenciária vigente e as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;
- II – administrar, coordenar e supervisionar as atividades operacionais, administrativas, financeiras, patrimoniais e previdenciárias do RPPS;
- III – acompanhar a execução orçamentária, financeira, atuarial e patrimonial do RPPS;
- IV – zelar pela regularidade dos atos de gestão, pela transparência e pelo equilíbrio financeiro e atuarial do regime;
- V – submeter ao Conselho Deliberativo as matérias de sua competência que demandem apreciação ou deliberação;
- VI – adotar as providências necessárias ao regular funcionamento do RPPS e ao cumprimento de suas finalidades institucionais.

CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR EXECUTIVO

Art. 7º Compete ao Coordenador Executivo, Gestor Administrativo e Financeiro do RPPS:

- I - Aplicar a legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social e demais normas legais a que o Fundo de Previdência Social de Aratiba, está sujeito;
- II - Cumprir e fazer cumprir as diretrizes gerais do Regime Próprio de Previdência Social, estabelecidas e normatizadas pelo Conselho Deliberativo;
- III - submeter à apreciação e sugestão do Conselho Deliberativo a proposta orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social;
- IV - Submeter à apreciação do Conselho Deliberativo e Conselho de Fiscalização a prestação de contas anual;
- V - Expedir as normas gerais reguladoras das atividades administrativas do Fundo Municipal de Previdência Social de Aratiba.
- VI - Administrar e controlar as ações administrativas do Fundo Municipal de Previdência Social de Aratiba;
- VII - Supervisionar e examinar a folha de pagamento dos benefícios;
- VIII - Controlar as ações referentes aos serviços gerais e de patrimônio;
- IX - Praticar os atos de gestão orçamentária e de planejamento financeiro;
- X - Controlar e disciplinar os recebimentos e pagamentos;
- XI - Acompanhar o fluxo de caixa do Fundo de previdência Social do Município, zelando pela sua solvabilidade
- XII - Administrar, e operacionalizar o Fundo Municipal de Previdência Social de Aratiba.**
- XIII - Coordenar as aplicações de recursos do Fundo Municipal de Previdência Social de Aratiba, junto aos bancos oficiais, conforme resoluções do Conselho Monetário Nacional, aprovado pelo conselho de administração municipal;
- XIV - Executar a compensação financeira dos Regimes de Origem junto ao COMPREV, bem como o envio dos demonstrativos previdenciários do regime Próprio, através do site do Ministério da Previdência Social acompanhando, fazendo executar e cumprir legislação que tratam das normas administrativas, financeiras e atuariais do Regime Próprio de Previdência Social, emitindo pareceres, opinando, dando ampla divulgação;
- XV - Tratar e avaliar sobre quaisquer assuntos relacionados ao Fundo Municipal de Previdência Social de Aratiba;
- XVI - Receber e organizar documentos oficiais, mantendo-os sob sua guarda, se necessário

constituir banco de dados e arquivo;

XVII - Redigir, gerir e acompanhar os atos administrativos do Fundo, como elaboração de atas, ofícios, documentos recebidos e emitidos pelo mesmo, entre outros;

XVIII - Acompanhar as movimentações financeiras juntamente com o comitê de investimento e da consultoria de investimento;

XIX - Organizar, promover reuniões e assembleia conforme Legislação pertinente;

XX - Acompanhar a confecção e manutenção de política de investimento e cálculo atuarial;

XXI - Executar e coordenar o credenciamento das instituições financeiras.

XXII - Acompanhar a atualização dos registros de servidores ativos e manter o cadastro dos servidores inativos e pensionistas;

XXIII - Atender todos aos requisitos descritos nas Portarias e Resoluções pertinentes emitidas pelo Ministério do Trabalho e Previdência;

XXIV - Executar a geração da DPIN - Demonstrativo das Políticas de Investimento, DAIR - Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos e APR - Autorização de Aplicação e Resgate;

XXV - Acompanhar, promover e gerenciar as metas e relatórios do programa PRÓ-GESTÃO, dando publicidade aos atos;

XXVI - Atuar na defesa e interesses do Regime Próprio de Previdência Social e dos Servidores;

XXVII - Manter-se atualizado nas Leis previdenciárias e de gestão.

XXVIII - Atender aos servidores municipais, atuando em suas questões previdenciárias;

XXIX - Desenvolver todas as demais atividades correlatas.

CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES

Art. 8º A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente sempre que necessário ao regular andamento das atividades do RPPS e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador Executivo ou da maioria de seus membros.

Art. 9º As reuniões da Diretoria Executiva serão instaladas com a presença da maioria simples de seus membros, e as deliberações serão tomadas por maioria dos presentes.

Parágrafo único. Das reuniões serão lavradas atas ou registros administrativos, que permanecerão arquivados junto à unidade gestora do RPPS.

CAPÍTULO VI – DA REMUNERAÇÃO E GRATIFICAÇÃO

Art. 10. O exercício das funções na Diretoria Executiva observará o regime remuneratório previsto na Lei Municipal 4.804/23 e suas alterações, especialmente no que se refere à Gratificação de Serviço atribuída ao Coordenador Executivo.

Parágrafo único. As gratificações possuem natureza transitória, vinculadas ao efetivo exercício da função, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos legais.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Os membros da Diretoria Executiva respondem administrativa, civil e penalmente pelos atos praticados com dolo ou culpa no exercício de suas atribuições.

Art. 12. O RPPS assegurará à Diretoria Executiva os meios materiais, técnicos e humanos necessários ao pleno desempenho de suas funções.

Art. 13. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ad referendum do Conselho Deliberativo, quando necessário.

Art. 14. Este Regimento Interno poderá ser alterado:

- I – para adequação à legislação federal ou municipal superveniente;
- II – por iniciativa do Coordenador Executivo ou da maioria dos membros da Diretoria Executiva, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 15. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.

Aratiba, RS, dezembro de 2025.

VIVIANE PAULA CYPEL DA COSTA
Presidente do RPPS

